COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto n° 957 de 02 de janeiro de 2019**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 06/2019**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame, encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93**, *in verbis:*

> **Art. 24 – é dispensável a licitação:**
>
> **(...)**
>
> **X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de**

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que o deslocamento diário provoca um imenso desgaste para os profissionais e é dispendioso para o município o transporte diário dos mesmos;

CONSIDERANDO, que a moradia no município incentiva a permanência dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando contudo o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base na avaliação de laudo técnico da Comissão de Bens Imóveis de Gararu/Se (Portaria Nº 09/2017) para aferir o valor de aluguel bem como suas condições estruturais em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 20 de dezembro de 2019.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Agamenon Alves dos Santos Junior
Presidente da CPL

Max Santos de Freitas
Secretário da CPL

MARCOS NASCIMENTO VALENÇA
Membro da CPL